Proc. 057/22
Fl. 003
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com o Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 25/2018 de 31/07/2018 e Lei 8.666 de 21 de junho de 2013.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Mochila Escolar, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas municipais da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí-RR, sob o sistema de registro de preços, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**MOCHILA ESCOLAR,** Tecido principal Poliéster 600, altura 40cm, Largura 30cm, profundidade 14cm, com fechamento em zíper 06, fita de polipropileno de 30mm e acabamento com vivo. BOLSO frontal (LxAxP) de 31cm x 19cm x 5,5cm, com acabamento com vivo. BOLSO ESTOJO PORTA LAPIS FIXO (LxA) 18cm x 8cm, com zíper, 2 Bolsos laterais, sendo 1 com tela e elástico para garrafinha e outro do próprio tecido com fechamento em zíper e acabamento com vivo. Alças anatômicas e espumadas, Personalização e cor a serem definidas pelo órgão solicitante. As medidas poderão ter variações de (-+10%).	Und	4.000	R$ 92,00	R$ 368.000,00
VALOR GLOBAL R$:					**R$ 368.000,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição prima pela igualdade, que se traduz na falta de diferenças entre os materiais escolares portados pelos alunos o que evitará comparação entre os mesmos, evitando assim que a desigualdade social seja ainda acentuada. A presente ação visa assim uniformizar, dar um padrão entre todos os alunos da Rede Municipal de Ensino. Garantindo que os mais carentes tenham igualdade de condições.

2.2 Nesta linha de pensamento, a necessidade de adquirir mochilas escolares para os alunos soma-se ao fato da mesma imprimir mais proteção aos outros materiais escolares que serão transportados dentro das mesmas, evitando assim a perda de cadernos, livros e outros que por vezes são esquecidos em locais diversos ou são

danificados pela ação da chuva já que a maioria dos alunos, por falta de condições econômica de suas famílias, levam seus materiais nas mãos.

Proc. 052/22
Fl. 004
Ass. A

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido por meio de requisições em conformidade com as necessidades apresentadas pelas escolas ou da sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da requisição para entrega do objeto.

4.2 Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, situado na Rua Raul de Oliveira, S/Nº, Santa Luzia, no horário das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4 O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R$: **368.000,00** (Trezentos e sessenta e oito mil reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Proc. 057/2022
Fl. 005
Ass. A

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os materiais entregues, acompanhando a nota as certidões de regularidade fiscal (RECEITA FEDERAL, CAIXA/FGTS, TRABALHISTA, SEFAZ E MUNICIPAL DE CARACARAÍ).

7.3 Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:
8.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Proc 057/2022
Fl. 006
Ass. A

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela execução do objeto do presente termo, a prefeitura efetuará o pagamento á contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (RECEITA FEDERAL, CAIXA/FGTS, TRABALHISTA, SEFAZ E MUNICIPAL DE CARACARAÍ). O pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos objetos e da nota fiscal, que deverão ser entregues na Secretaria de Educação.
9.2 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de matérias em desacordo com a autorização emitidas pelo setor de compras, com o edital, com a Ata de Registro de preços e com a proposta do licitante. As notas ficais que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada para que seja feito as devidas correções.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser nomeado, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pro... Fl. ... Ass. ...

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05

(cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Educação, Cultura e Desportos, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

12.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 VIGENCIA DA ATA E DO CONTRATO

13.1 A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

13.2 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de Registro de preços será até 12 de abril de 2023, definida nos instrumentos convocatórios, observando os dispositivos no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Caracaraí/RR, 12 de abril de 2022.

Proc. 057/2022
Fl. 007
Ass. A

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

Aprovo, em 12 de abril de 2022.

RAFAEL DALL" ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Port.033/2022